



## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

■ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [upspa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserra.mt.gov.br)

■ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

### PORTARIA N.º 042/SAD/UPSPA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** o disposto no Memorando 1 DOC nº 11.718/2022, e seus anexos, contido o despacho do Ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Administração-SAD.

#### RESOLVE:

**Art. 1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA N.º 017/PSD/2022**, prevista no artigo 232, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, em desfavor da servidora, **MARINETE DE SENA SILVA**, cargo de médica, matrícula nº 004508, lotada no Centro de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS tendo como **OBJETO**: Apurar responsabilidades da referida servidora por ter, em tese, infringido o dever funcional previsto no artigo 194, inciso II (ser leal a instituição que servir) e artigo 195 inciso I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato), **da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994**, conforme descrito no Memorando 1 DOC nº 11.718/2022, e seus anexos.

**Art. 2º- NOMEAR**, como único **SINDICANTE (a)**, nos termos do artigo 229, § 1º, LC nº 006/1994, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA: - **ISAIR CAPPELLARI, mat. nº 1663**.

**Art. 3º- NOMEAR**, o (a) servidor (a) efetivo (a) e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA: **RAFAEL SILVA REZENDE- mat. nº 12320**. para apenas auxiliar e secretariar os trabalhos administrativos, dentre eles os serviços de digitação, não tendo o mesmo nenhum poder decisório, sendo tal prerrogativa única e exclusiva do **SINDICANTE**.

**Art. 4º** - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, à critério da administração, nos termos do artigo 238 da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.





## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

■ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [upspa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserra.mt.gov.br)

☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

---

**Art. 5º** - O Sindicante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

**Art. 6º**- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e vinte e dois.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 708F-0FFF-0AEF-C851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 15/09/2022 13:40:05 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/09/2022 07:43:02 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/708F-0FFF-0AEF-C851>